



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.144, DE 20 DE JUNHO 2024

REGULAMENTA A LEI Nº 13.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, A QUAL "ALTERA A LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, PARA ASSEGURAR O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS E PARA POSSIBILITAR A REDUÇÃO DA EXTENSÃO DESSA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL POR LEI MUNICIPAL OU DISTRITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei cumpre regulamentar o Art. 1º da Lei nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por meio desta Lei Municipal.

Art. 2º Em conformidade com a Lei nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, ficam promovidas as seguintes alterações com relação a reserva de faixa não edificável no perímetro urbano de Nova Lima/MG, com base no art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que foi modificado, possibilitando a redução da faixa não edificável do limite de quinze (15) para sete (07) metros:

I - No perímetro urbano e nas áreas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, da cidade de Nova Lima/MG, ao longo das faixas contíguas da Rodovia MG - 030, no trecho com o Ponto Inicial localizado nas Coordenadas Geográficas Latitude 20°2'31.63" Sul e Longitude 43°49'22.59" Oeste e o Ponto Final Coordenadas Geográficas Latitude 20°2'33.84" Sul e Longitude 43°49'22.05" Oeste, a reserva de faixa não edificável passa a ser de 07 (sete) metros de cada lado.

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo Municipal pelo Departamento de Obras do Município autorizado a despachar alvarás para novas construções nas faixas de domínio delimitadas e regulamentadas por esta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
Gabinete da Presidência
Alexsandra
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 20 / 06 / 2024



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Nova Lima, 20 de junho de 2024

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'P' followed by a vertical line.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL